CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024

AUTORIA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: "Regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Salvador, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e outras providências, na forma que indica."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 84/2024**, de autoria da nobre Vereadora Marta Rodrigues, que objetiva regulamentar dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) no âmbito do Município de Salvador. A proposição busca instituir a exigência de um percentual mínimo de 8% (oito por cento) de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, além de estabelecer o desenvolvimento de ações de equidade de gênero como critério de desempate em licitações.

A **justificativa** da proposição destaca que a medida se alinha às regulamentações já existentes nos âmbitos Federal e Estadual, sendo um instrumento essencial para combater a dependência econômica que muitas vezes aprisiona mulheres em ciclos de violência. A criação de oportunidades de emprego por meio de contratações públicas é apresentada como uma ação concreta para garantir a autonomia financeira e o rompimento com relacionamentos abusivos, promovendo a dignidade e a segurança dessas mulheres.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A **competência** desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a **ótica do impacto financeiro**, a análise da proposição revela que ela não gera, por si só, uma nova despesa direta para o erário municipal. O projeto de lei estabelece condições a serem inseridas nos editais de licitação e contratos administrativos, especificamente a reserva de vagas e o critério de desempate. Tais exigências recaem sobre as empresas contratadas, que deverão adequar seus quadros de pessoal para cumprir o percentual mínimo de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos que se enquadrem nos critérios definidos (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e com quantitativo mínimo de 25 colaboradores).

A medida, portanto, não implica em aumento de despesa para a Administração Pública Municipal, uma vez que os custos com a mão de obra já estariam previstos nos contratos a serem celebrados, independentemente da condição específica dos trabalhadores alocados. O projeto atua no campo da **responsabilidade social** e da execução de políticas públicas por meio do poder de compra do Estado, sem criar uma obrigação financeira nova e imediata para o Município.

O **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** desta Casa, datado de 30 de abril de 2024, atestou a inexistência de proposição legislativa com idêntico teor em tramitação. Embora o relatório mencione o arquivamento de um projeto anterior (PLE 21/2021) com tema semelhante, a presente proposta se distingue por estar fundamentada na autorização expressa da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que condiciona a exigência à edição de uma norma regulamentadora local, o que confere robusto fundamento de validade à iniciativa. O relatório também aponta, em atenção ao artigo 188 do Regimento Interno, a necessidade de observar a possibilidade de eventual diminuição da receita, o que, no entanto, não se aplica diretamente a este projeto, que trata de obrigações em contratações, não impactando a arrecadação municipal.

Do ponto de vista material, a proposição alinha-se à **competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal), especialmente no que tange à suplementação da legislação federal para adaptá-la às peculiaridades do Município e à promoção de políticas de inclusão social e proteção à mulher, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia. A iniciativa representa um avanço significativo no uso do poder de compra estatal como ferramenta de transformação social.

Portanto, a proposição demonstra ser **meritória** e não apresenta óbices de natureza financeira ou orçamentária que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão, cabendo ao Poder Executivo o cumprimento das normas quando da realização de suas futuras licitações e contratações.

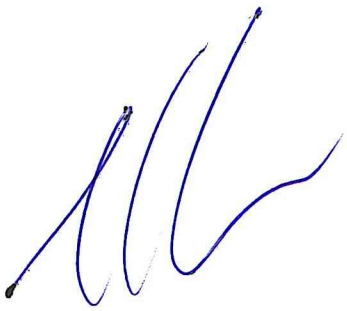
VOTO DO RELATOR

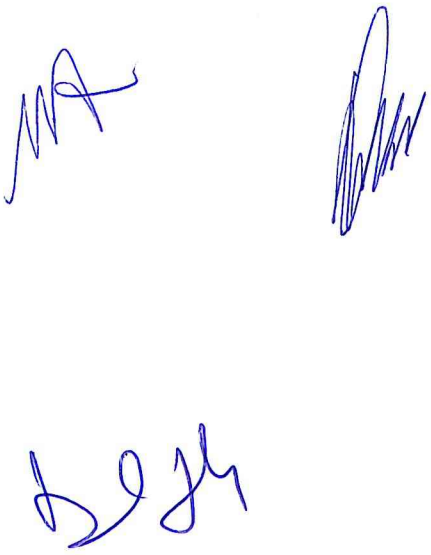
Diante do exposto, e considerando que a proposição possui **relevante interesse social**, está em conformidade com a legislação federal aplicável e não impõe despesa nova, imediata e de execução obrigatória ao Município, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 84/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 20 de abril de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator





Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026